



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 115 /96 DE 15 DE ABRIL DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELA-
MENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim - Estado do
Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1) - Fica o Poder Executivo Municipal, de Vitória do Mearim
a, em nome do Município de Vitória do Mearim - Ma., firma acordo de parcelamento
com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de
Dezembro de 1995, do Conselho curador do FGTS, e da Circular CEF nº 66 /96, de 20
de março de 1996, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço - FGTS.

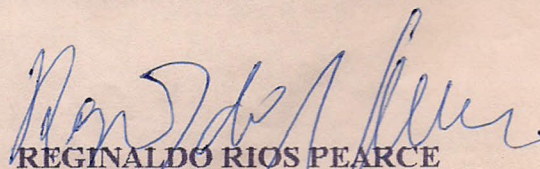
Art. 2) - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica
autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios),
durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3) - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de
parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao
atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4) - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Art. 5) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do
Maranhão, em 15 de Abril de 1996.


REGINALDO RIOS PEARCE
Prefeito Municipal